



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PARECER FINANCEIRO Nº 709/2024 - MESP/SE/CGPC/CPC**

<b>DADOS DO INSTRUMENTO</b>	
<b>Número do Processo</b>	71000.014371/2022-31
<b>Termo de fomento/colaboração</b>	927003/2022
<b>Objeto</b>	"Realização dos eventos esportivos de surdos no Distrito Federal"
<b>Vigência</b>	22/06/2022 ate 22/10/2023
<b>Convenente</b>	Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos
<b>CNPJ do Convenente</b>	09.162.786/0001-18
<b>Valor Pactuado</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
<b>Recurso Federal</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata o presente do Termo de Fomento nº 927003/2022, celebrado entre extinto Ministério da Cidadania e a Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos, CNPJ 09.162.786/0001-18, visando a "Realização dos eventos esportivos de surdos no Distrito Federal", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

1.2. Para a execução das atividades previstas no instrumento pactuado, foram alocados recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cargo do órgão Concedente.

1.3. É imperioso mencionar a definição da prestação de contas final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades

de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:

*""Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:[...]*

*XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos [...]."* (g.n.)

1.4. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, também estabelece que:

*"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas"* (g.n.)

1.5. Em regulamentação às diretrizes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 determina:

*"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas[...]*

*Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho [...]."* (g.n.)

1.6. Consoante previsão legal, apenas na hipótese de verificação do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, o comprovante de devolução de saldo remanescente, a relação de bens adquiridos e a memória de cálculo de rateio de despesas:

*Decreto nº 8.726/2016*

*Art. 56. A administração pública federal extrairá relatório de execução financeira da plataforma Transferegov.br, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular [...].*

*Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:*

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

## 2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 2.1. Análise do Cumprimento do Objeto

2.1.1. A Secretaria Nacional de Paradesporto - MESP/SNPAR, responsável pela análise técnica quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos do instrumento, emitiu o Parecer nº 117/2024/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 16223423), em 05/12/2024, nos seguintes termos:

#### CONCLUSÃO

Conclui-se, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto, e pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, pelo registro de **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento

das metas e ao cumprimento do objeto.

## 2.2. Análise Financeira

2.2.1. A análise do presente termo pauta-se no relatório de cumprimento do objeto, na devolução do saldo de recursos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Receitas</b>	Valor de Repasse	R\$ 100.000,00
	Rendimentos auferidos	R\$ 3.454,84
<b>Total Receitas (A)</b>		<b>R\$ 103.454,84</b>
<b>Despesas</b>	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado – Recurso Federal	R\$ 99.989,00
<b>Total Despesas (B)</b>		<b>R\$ 99.989,00</b>
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 3.465,84
Valores Restituídos ao Erário (SISGRU - 14560733)		- (R\$ 3.465,84)
<b>Saldo</b>		<b>R\$ 0,00</b>

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Com base na análise dos documentos inseridos no processo, considerando o Parecer nº 117/2024/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 16223423), sugere-se o encaminhamento do presente parecer a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Esporte para autorização do registro de aprovação na Plataforma Transferegov.br.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)  
**ELIZALVA FERREIRA COELHO**  
Chefe de Divisão

De acordo com o disposto no presente parecer, autorizo o registro da **Aprovação** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 927003/2022 , e encaminho para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)  
**MARIA EUNICE MAUÉS**  
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho, Assistente**, em 06/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 06/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16261948** e o código CRC **89EDC16D**.

---

Referência: Processo nº 71000.014371/2022-31

SEI nº 16261948